



RESOLUÇÃO Nº. 06 – DE 25 DE JULHO DE 2018.

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Medicina do Mucuri – NAP-Fammuc

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Medicina do Mucuri, conforme descrito no Anexo I dessa Resolução.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 25 de julho de 2018.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias
Presidente da Congregação da Fammuc/UFVJM



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 06 – 25 DE JULHO DE 2018.

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - NAP-Fammuc**

**CAPÍTULO I
DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, integra a estrutura organizacional da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de caráter permanente e autônomo, de natureza interdisciplinar e constitui órgão de assessoramento e execução de atividades psicopedagógicas e tem como objetivos:

I - Prevenir problemas emocionais e pedagógicos e ajudar a superar os já existentes, comuns do ser humano e da vida universitária, além de acolher discentes em dificuldades;

II - Promover a saúde e bem-estar do corpo discente, docente e técnico-administrativo por meio de ações educativas no contexto institucional;

III - Contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;

IV - Estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

Parágrafo único: Todas as finalidades e atribuições do NAP-Fammuc serão destinadas apenas à comunidade acadêmica da Faculdade de Medicina do Mucuri.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - São atribuições do NAP-Fammuc:

I - Acompanhar e orientar sistematicamente os discentes de graduação, com vistas a auxiliar na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica



e

- profissional, contribuindo para a promoção do bem-estar;
- II - Prestar assistência ao estudante com dificuldade psicopedagógica;
- III - Colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos discentes, docentes e técnico-administrativos quanto ao funcionamento da Fammuc e quanto às práticas didático-pedagógicas;
- IV - Examinar previamente problemas levantados por docentes e discentes no processo ensino-aprendizagem para propor ações interventivas;
- V - Acompanhar o corpo docente na compreensão e no manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo;
- VI - Realizar acompanhamentos psicológicos e psicopedagógicos a discentes e psicopedagógicos a docentes e técnico-administrativos;
- VII - Garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAP-Fammuc;
- VIII - Fornecer relatórios, atestados e declarações ao estudante quando solicitado;
- IX - Desenvolver estudos e pesquisas científicas sobre os processos de ensino-aprendizagem e saúde mental no ensino superior;
- X - Atuar em colaboração e interação com outros setores da Instituição;
- XI - Promover eventos culturais, encontros e discussões, sobre temas e interesses psicopedagógicos;
- XII - Planejar e desenvolver atividades que abordem de forma direta ou indireta os problemas emocionais relacionados ao curso de medicina, de forma a colaborar na resolução dos mesmos;
- XIII - Dar suporte às ações do Núcleo de Formação Continuada Docente e ao Núcleo de Integração Ensino Serviço. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 42ª Reunião Ordinária).
- XIV - Participar de eventos que guardem relação com a finalidade e objetivos do NAP que venham a contribuir para aprimorar e fortalecer a sua atuação;
- § 1º - Fica definido o número máximo de 10 (dez) sessões de psicoterapia individual, ficando a prorrogação a critério do psicólogo.



§ 2º - É vedado elaborar e emitir parecer e/ou laudo de discentes, docentes e técnico-administrativos atendidos pelo NAP-Fammuc.

§ 3º - Não cabe ao NAP-Fammuc participar de processos de aprovação, retenção ou disciplinar de discentes.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O NAP-Fammuc é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos efetivos do quadro da Fammuc , coordenado por um de seus membros.

Art. 4º - A composição do NAP-Fammuc terá:

- I - 1 (um) Psicólogo;
- II - 1 (um) Pedagogo;
- III - 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais;
- IV - 1 (um) Docente da área de saúde mental.

§ 1º - O Núcleo poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por seus membros e/ou por outros servidores da área administrativa, educacional e da saúde mental e áreas correlatas. **(Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 60ª Reunião Ordinária).**

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos entre os membros do NAP-Fammuc, nomeados pelo Diretor da Fammuc para mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir o regimento do NAP-Fammuc ;



- II - Planejar semestralmente e coordenar ações desenvolvidas pelo NAP-Fammuc ;
- III - Convocar os membros do NAP-Fammuc para reuniões, enviando as pautas com antecedência.

Art. 6º - Compete ao Vice-Coordenador:

- I - Substituir o Coordenador quando da ausência deste, cumprindo as funções referidas de I a III do Art. 4º;
- II - Desempenhar funções delegadas pelo Coordenador.

Art 7º - Aos demais membros ficam atribuídas as funções descritas no Art 2º, ressalvadas as atividades privativas de seu cargo e de sua formação profissional.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A equipe do NAP-Fammuc reunir-se-á por convocação do Coordenador ou Vice-Coordenador, sempre que necessário, não ultrapassando um período de 03 (três) meses sem reunião. **(Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 43ª Reunião Ordinária).**

§ 1º - Na convocação deve constar a pauta a ser tratada, local, data e hora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as Ordinárias e de 02 (dois) dias para as Extraordinárias.

§ 2º - Qualquer membro do NAP-Fammuc poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.

§ 3º - Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.

§ 4º - As reuniões terão duração de no máximo duas horas, com possibilidade de estender 30 minutos, mediante consulta prévia a todos os membros.

Art. 9º - A presença às reuniões tem caráter obrigatório, devendo ser as faltas devidamente justificadas.

Art. 10 - Constitui quorum mínimo a presença de 50% dos membros mais um.

Art. 11 - As deliberações das reuniões do NAP-Fammuc serão por votação direta dos seus



membros vencendo a maioria simples, cinquenta por cento mais um.

Art. 12 - No caso de apreciação de demanda de interesse pessoal de membro, estedeverá se abster do voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13 - O NAP-Fammuc não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Fammuc .

Art. 14 - Os recursos do NAP-Fammuc auferidos de entidades externas à Universidade ou de qualquer outra providência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento da Universidade e serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Art.15 - O presente Regimento poderá ser alterado em reunião, exigindo aprovação de no mínimo 2/3 dos membros do núcleo, para posterior encaminhamento aos órgãos colegiados da Fammuc.

§ Parágrafo Único – Os órgãos colegiados poderão enviar sugestões de alterações do presente regimento para apreciação do núcleo.

Art.16 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela equipe do NAP- Fammuce em grau de recurso pela Congregação.

Art. 17 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 25 de julho de 2018.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias
Presidente da Congregação da Fammuc /UFVJM